

LEI COMPLEMENTAR N. 700, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município a conceder, sob qualquer uma das modalidades admitidas em lei, a administração, gestão, operação, exploração e manutenção do Parque Natural Augusto Ruschi - PNMAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, sob qualquer uma das modalidades admitidas em lei, a exploração econômica do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi - PNMAR, mediante procedimento licitatório, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, conforme condições e requisitos definidos em edital.

Art. 2º O objeto da concessão autorizada por esta Lei Complementar compreende a administração, gestão, operação, exploração e manutenção do Parque Natural Augusto Ruschi, incluídas a implantação de melhorias e a criação de novas utilidades em benefício da coletividade em geral e também da comunidade científica interessada na pesquisa de seu patrimônio, em particular.

Art. 3º O edital de licitação e o respectivo contrato de concessão deverão observar o estabelecido na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Federal n. 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme o caso, bem como as normas gerais constantes na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais disposições aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4º Serão admitidas no procedimento licitatório as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no respectivo edital.

Art. 5º Deverão constar no edital de licitação ou de seus anexos os seguintes elementos, dentre outros:

I - o objeto e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à execução;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários a elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica da idoneidade financeira e da regularidade jurídica fiscal;

VI - os direitos e obrigações do Município e da Concessionária em relação ao contrato; e

VII - os critérios de reajuste, se o caso.

Art. 6º A Concessionária não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, dentre outras.

Parágrafo único. Na hipótese de subcontratação, a Concessionária será a única responsável perante o Município, dela podendo ser exigida diretamente a execução dos serviços em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.

Art. 7º Fica garantido que a Concessionária deverá manter a gratuidade de acesso dos usuários, da forma atualmente existente no Parque Natural Augusto Ruschi.

Parágrafo único. A fim de possibilitar o financiamento da implantação de melhorias ou de novas utilidades em benefício da totalidade dos usuários, bem como o cumprimento dos encargos previstos no respectivo contrato de concessão, a Concessionária poderá implantar, no interior do Parque, novos projetos e novos equipamentos que configurem fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, como autorizado pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 11.

Art. 8º Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei Complementar, os novos equipamentos qualificados no contrato como bens reversíveis se integrarão para todos os efeitos ao patrimônio municipal.

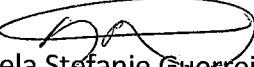
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade


Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança,
aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 25/2025, de autoria do Poder Executivo)